

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CEDECON

REGIMENTO INTERNO

Considerando a Lei n.º 10.913, de 03 janeiro de 1997, que instituiu o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor SISTECON, e sua regulamentação pelo Decreto n. 38.864, de 09 de setembro de 1998, foi criado o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDECON, que passará a reger-se pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, denominado daqui por diante CEDECON, é órgão central e de orientação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor competindo-lhe:

- I. aprovar a Política Estadual de Relações de Consumo;
- II. promover, trienalmente, a Conferência Estadual de Defesa do Consumidor para a definição das diretrizes a serem atendidas na Política Estadual de Relações de Consumo;
- III. estabelecer rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;
- IV. aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, zelando para que os mesmos sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na Política Estadual de Relações de Consumo e na legislação específica;
- V. apreciar os projetos que visem à reparação de danos causados aos consumidores;
- VI. elaborar o seu regimento interno;
- VII. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º - O CEDECON tem sua sede na Secretaria do Trabalho, Cidadania Assistência Social*, podendo reunir-se, também, na sede de qualquer uma das entidades ou órgãos públicos dele integrantes, assim como em qualquer outro local previamente designado.

* Leia-se Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS, conforme Inciso I, do Artigo 4º da Lei Estadual 12.921, de 14 de abril de 2008, publicada no D.O. de 14 de abril de 2008, que alterou as disposições da Lei Estadual 12.697, de 4 de maio de 2007.

CAPITULO IV

Do Mandato e Eleição

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

§ 1º - O mandato recai sempre nas entidades ou órgãos públicos previstos na legislação. Os Conselheiros e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, por interesse específico das entidades ou órgãos públicos que representem, desde que sejam indicados os seus respectivos substitutos.

§ 2º - Sempre que um Conselheiro suplente passar à condição de titular, a entidade ou órgão público que o houver indicado proporá outro suplente para preencher a vaga.

Art. 5º - O CEDECON terá um Presidente, eleito dentre os representantes dos órgãos públicos, por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares, tendo um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Nas ausências do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o seu suplente. Na impossibilidade deste assumir, observar-se-á a ordem de indicação dentre os titulares dos órgãos públicos constantes no art. 3º deste regimento.

Art. 6º - O CEDECON terá um Secretário Executivo, servidor da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social*.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 7º - Os Conselheiros não percebem qualquer remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único - A Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social*, nos termos da lei, ressarcirá aos Conselheiros as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando estiverem a serviço do CEDECON fora de seu município.

* Leia-se Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social – SJDS, conforme Inciso I, do Artigo 4º da Lei Estadual 12.921, de 14 de abril de 2008, publicada no D.O. de 14 de abril de 2008, que alterou as disposições da Lei Estadual 12.697, de 4 de maio de 2007.

representação os temas a serem encaminhados à apreciação do CEDECON;

VII. integrar as Comissões temáticas criadas no âmbito do CEDECON;

Art. 11º - Compete ao Conselheiro suplente:

- I. substituir o Conselheiro titular em seus impedimentos temporários e lhe completar o mandato em caso de renúncia ou impedimento permanente;
- II. informar ao Conselheiro titular dos períodos em que não puder substituí-lo;
- III. participar das reuniões ordinárias, conforme o calendário anual e das reuniões) marcadas pelo Presidente ou pela maioria do CEDECON;
- IV. votar as proposições apresentadas nas reuniões do CEDECON quando em substituição ao Conselheiro titular;
- V. integrar as Comissões temáticas criadas no âmbito do CEDECON em substituição ao Conselheiro titular.

Art. 12º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. expedir aos Conselheiros as convocações para as reuniões e a pauta dos temas propostos, além de documentos e correspondências;
- II. secretariar as reuniões e redigir suas atas, encaminhando-as aos Conselheiros, à direção e à Direção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social* e ao PROCON/RS;
- III. registrar em livro próprio a frequência dos Conselheiros às reuniões;
- IV. manter arquivo organizado da documentação do CEDECON;
- V. responder às correspondências recebidas pelo CEDECON;
- VI. elaborar minutas, estudos, avaliações e outros documentos relativos à atuação do CEDECON, enviando-os aos órgãos competentes;
- VII. receber os consumidores que queiram comunicar-se com o CEDECON, encaminhando suas questões e o acompanhamento de seus desdobramentos e soluções;
- VIII. atuar junto ao PROCON/RS intermediando as demandas dos consumidores;
- IX. assessorar o Presidente nas reuniões do CEDECON;
- X. divulgar aos Conselheiros as decisões da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social* e do PROCON/RS pertinentes à atuação do CEDECON;
- XI. preparar, até o mês de janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no CEDECON, no ano anterior.

* Leia-se Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS, conforme Inciso I, do Artigo 4º da Lei Estadual 12.921, de 14 de abril de 2008, publicada no D.O. de 14 de abril de 2008, que alterou as disposições da Lei Estadual 12.697, de 4 de maio de 2007.

representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, bem como representantes de órgãos públicos federais com atribuições de proteção de defesa do consumidor que atuem no território estadual.

Parágrafo único – Cada Conselheiro poderá convidar representantes de entidades ou associações de defesa do consumidor ou consumidores individuais para que participem das reuniões, mediante requerimento e deliberação do CEDECON.

Art. 23º – A cada reunião, o Secretário Executivo redigirá ata a ser submetida à aprovação dos Conselheiros na reunião subsequente.

Art. 24º - O registro da frequência dos Conselheiros às reuniões deverá se proceder através da assinatura em Livro de Presenças, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo.

CAPÍTULO IX

Das Comissões Temáticas

Art. 25º - Poderão ser criadas, mediante resolução, no âmbito do CEDECON, Comissões temáticas com a finalidade de propor estudos, desenvolver projetos, bem como acompanhar setores específicos da economia, relevantes à proteção e defesa do consumidor.

§ 1º - As Comissões temáticas serão integradas pelos Conselheiros titulares, bem como por especialistas convidados conforme as áreas e temas de atuação.

§ 2º - O Presidente designará um Conselheiro para a coordenar e outro para secretariar as reuniões e trabalhos de cada Comissão temática.

CAPÍTULO X

Da Divulgação do CEDECON

Art. 26º - A divulgação da atuação do CEDECON deverá se patrocinada pelas entidades integrantes do mesmo, e visará a conscientização dos consumidores gaúchos.